PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.315 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.991

AUTORIZA PAGAMENTO AO MUNICÍPIO, UTILIZANDO-SE DE CRUZADOS NOVOS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes' aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 9º, I, "b", II, "d" e § 4º, da Medida Provisória nº 298, de 29 de julho de 1.991, fica autorizado o pagamento, total ou parcial, ao Município, utilizando-se de cruzados novos depositados' no Banco Central do Brasil, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Federal ' nº 8.024, de 12 de abril de 1.990:

I - de débitos, de qualquer origem ou natureza vencidos até 31 de dezembro de 1.990;

II - do preço de aquisição de bens móveis ou imóveis.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de su publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 04 de setembro de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL